



PROJETO DE LEI Nº 152 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Assinatura nº 38
19/07/2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

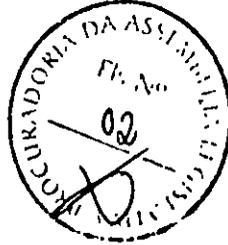


PROJETO DE LEI 152 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 20 / 6 Rec. Por: *lua*



INSTITUI O DIA ESTADUAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, celebrado anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 15 de junho de 2007.**

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa instituir o dia estadual de conscientização da violência contra a pessoa idosa, celebrado anualmente, no dia 15 de junho, com o objetivo de mobilizar, promover campanha de conscientização estadual social e política sobre as diversas formas de violência que a pessoa idosa sofre e apresentar planos e ações de prevenção e combate a esse problema.

O dia 15 de junho foi escolhido por ser o dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, instituído em 2002, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa (INPEA), para discutir estratégias de enfrentamento desse problema

A violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e uma realidade em nosso país

No Brasil, os idosos são hoje a população que mais cresce segundo dados de 2005 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São mais de 18 milhões de pessoas que completaram ou passaram dos 60 anos e têm importantes demandas nas áreas da educação, saúde, habitação, previdência, transporte, lazer e segurança

A Pesquisa coordenada pela Fundação Perseu Abramo (2006) e realizada nas cinco regiões do país revelou que 35% dos idosos entrevistados já foram vítimas de humilhação, ameaça, abandono, agressão física, discriminação, exploração financeira e até mesmo abuso sexual. Estas e outras formas de violência ocorrem no trabalho, asilos, hospitais, áreas de lazer, dentre outros locais. Mas, a mais triste estatística é a que indica que a maioria dos casos de agressão ocorre onde deveria ser o lugar mais seguro de todos: o lar da vítima (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH)

Assim, o dia 15 de junho é importante para lembrar ao mundo de que a prevenção e o combate a violência contra os idosos deve ser crescente e ter o apoio de todos os povos

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição em benefício de todas as pessoas idosas, vítimas de toda forma de violência, no âmbito do Estado do Ceará

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
15 de junho de 2007.**

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 73 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

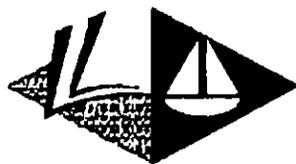
Em: 21/06/07 _____
 Presidente / Assessoria



PUBLICADO
 Em 21 de 6 de 07

 Secreário

De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Constitucional, Justiça
e Redação
 Em _____

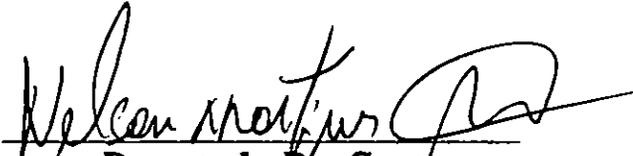


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 152/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

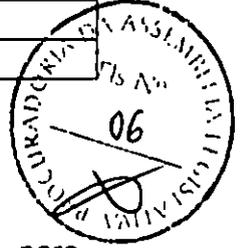
Comissão de Justiça, em 22/06/2007


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>25/06/07</u>
Procurador(a)

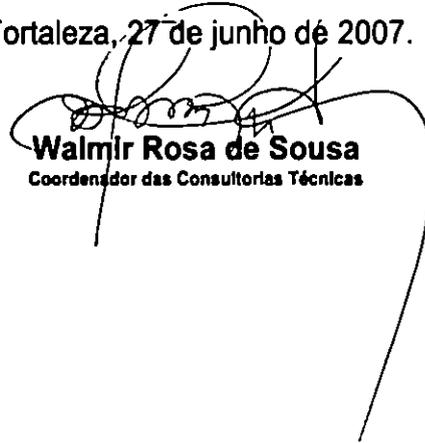
José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	152/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA



Ao(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 27 de junho de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

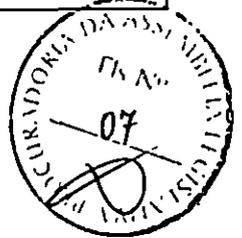
PARECER N° LO. 287 / 07

PROJETO DE LEI N° 152/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.**

PARECER



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 152/07 de autoria da Excelentíssima Deputada Lívia Arruda que que "INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA"**.

I - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: O projeto ora apresentado visa instituir o dia estadual de conscientização da violência contra a pessoa idosa, celebrado anualmente, no dia 15 de junho, com o objetivo de mobilizar, promover campanha de conscientização estadual social e política sobre as diversas formas de violência que a pessoa idosa sofre e apresentar planos e ações de prevenção e combate a esse problema.

O dia 15 de junho foi escolhido por ser o dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, instituído em 2002, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa (INPEA), para discutir estratégias de enfrentamento desse problema

A violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e uma realidade em nosso país. No Brasil, os idosos são hoje a população que mais cresce segundo dados de 2005 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **São mais de 18 milhões de pessoas que completaram ou passaram dos 60 anos e têm importantes demandas nas áreas da educação, saúde, habitação, previdência, transporte, lazer e segurança.**

A Pesquisa coordenada pela Fundação Perseu Abramo (2006) e realizada nas cinco regiões do país revelou que 35% dos idosos entrevistados já foram vítimas de humilhação, ameaça, abandono, agressão física, discriminação, exploração financeira e até mesmo abuso sexual. Estas e outras formas de violência ocorrem no trabalho, asilos, hospitais, áreas de lazer, dentre outros locais. Mas, a mais triste estatística é a que indica que a maioria dos casos de agressão ocorre onde deveria ser o lugar mais

PARECER Nº LO. 287 / 07

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.



seguro de todos: o lar da vítima. (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH)

Assim, o dia 15 de junho é importante para lembrar ao mundo de que a prevenção e o combate à violência contra os idosos deve ser crescente e ter o apoio de todos os povos.

III – ASPECTOS LEGAIS

A proposição em tela, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

PARECER Nº LO. 287 / 07

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.**



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e

IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa, respectivamente.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*instituição de datas comemorativas*). **Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim, o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

O art. 230 da Constituição da República estabelece que a família, a sociedade e **o Estado** têm o dever de amparar **as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

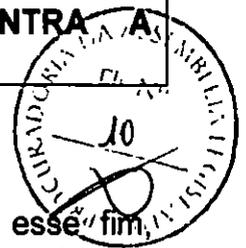
Preceitua o art. 272 da Carta Magna Estadual que é dever indelegável do **Estado** assegurar os direitos fundamentais da criança, garantida a participação da

PARECER Nº LO. 287 / 07

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.



sociedade civil na alocação e fiscalização dos recursos destinados a esse fim, observados os princípios contidos na Constituição Federal. O parágrafo único do referido artigo estabelece que as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado consignarão, entre as prioridades da administração pública, metas e indicação de recursos necessários para os programas de duração continuada, em benefício das pessoas portadoras de deficiência, menores e idosos.

Diz ainda o art. 281 da Constituição do Estado do Ceará que a família, a sociedade e o **Poder Público** têm o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes o direito à vida, *in verbis*:

Art. 281. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (grifo nosso)

O art. 282, por sua vez, determina que o idoso terá direito à saúde, à proteção, à assistência social, ao trabalho, à educação, ao lazer, à justiça e à vida coletiva. O parágrafo primeiro do art. 282 estabelece que para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe ao Poder público: adotar medidas para garantir ao idoso sua participação na comunidade (inciso I); **implementar uma política social para idosos em todo o Estado (inciso II)**; criar organismo responsável pela coordenação de programas destinados às pessoas idosas no âmbito estadual e municipal. O parágrafo segundo do art. 282 até mesmo prever que constarão, obrigatoriamente, no orçamento anual do Estado, dotações para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo e assistência à terceira idade

IV – DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às

PARECER Nº LO. 287 / 07

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA
PESSOA IDOSA.**



outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d", 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196 As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária,

(.)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

V - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe a Nobre Parlamentar Livia Arruda regulamentar a matéria em questão "INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS".

Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal observando-se certos princípios constitucionais.



PARECER Nº LO. 287 / 07

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.**



Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

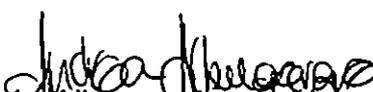
Nestas condições, a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata apenas da instituição do “Dia Estadual de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado no dia 15 de junho”.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em tela, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Ex positis, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** à **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo,

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de julho de 2007.**



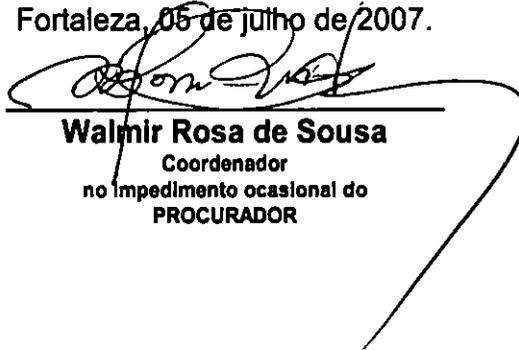
Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.

Projeto de LEI n.º	152/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

De acordo com o parecer.

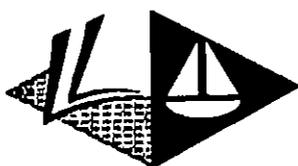
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 05 de julho de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no Impedimento ocasional do
PROCURADOR





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 159/2007

Designo Relator o Sr. Deputado EDÍSIO PACHECO

Comissão de Justiça, em 30 de julho de 2007



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL.



Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____

Designo Relator o Sr. Deputado _____
Comissão de Justiça em _____ de 2007

Presidente da CCJ
Dep. Dr. Sarco

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 12 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 12 de julho de 2007

1º Secretário

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 152/2007O

**Institui o Dia Estadual de Conscientização da Violência
Contra a Pessoa Idosa.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, celebrado anualmente no dia 15 do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de julho de 2007.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 13 / 08 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.958, de 13.08.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E OITO

**Institui o Dia Estadual de Conscientização da Violência
Contra a Pessoa Idosa.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, celebrado anualmente no dia 15 do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de julho de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO

DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 78 DE 12.7.17.

Quarara

LEI Nº 13.958 de 13.7.17.

PUBLICADA EM 9.19.17.

Quarara

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28.10.17.

Quarara